



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL CAMPO BOM
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

15

02/11

Página 1 / 1

Data: 03/06/2020

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0013976/2020

Número do Protocolo: 0013976/2020
Solicitação: 22 - SOLICITACAO PARA SEDETUR
Número do documento:
Requerente: 62014 - JORGE LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA ME
Endereço: Rua AV BRASIL Nº S/N - 93700-000
Complemento:
Beneficiário: 62014 - JORGE LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA ME
Endereço Beneficiário: Rua AV BRASIL Nº S/N - 93700-000
Telefone: 993057867 Celular:
E-mail:
Local da protocolização: 045.000.000 - ESPAÇO DO EMPREENDEDOR / SEC. FINANÇAS
Protocolado por: Antonio de Oliveira Filho Atualmente com: Antonio de Oliveira Filho
Protocolado em: 03/06/2020 15:27 Previsto para: 13/06/2020 15:27 Concluído em:
Súmula: SOLICITA AUXÍLIO EMERGENCIAL DO PIGE

Número único: VI7.98F.484-72

micro

CPF/CNPJ do requerente: 11.856.789/0001-01

Bairro: CENTRO

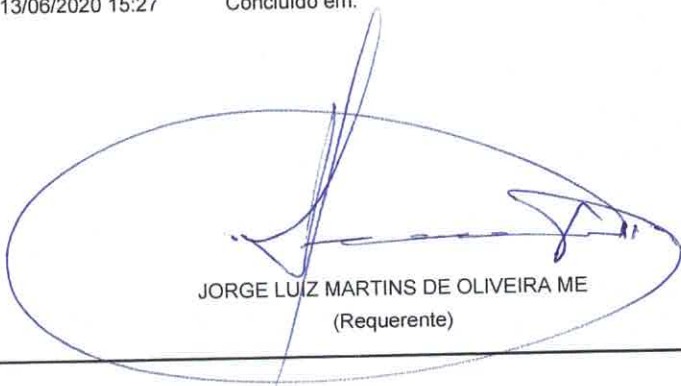
CPF/CNPJ do beneficiário: 11.856.789/0001-01

Notificado por: E-mail

Observação:

Retirado por: _____

Em: __/__/__


JORGE LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA ME
(Requerente)

03 /

REQUERIMENTO

Ao

Prefeito do Município de Campo Bom

Luciano Libório Baptista Orsi

A empresa Jorge Luiz Martins de Oliveira ME, CNPJ:11.856.789/0001-01, situada na Avenida Brasil 1880- loja 02 - Centro de Campo Bom – RS, neste ato representada por Jorge Luiz Martins de Oliveira, CPF:214.845.700-49, domiciliado e residente neste Município.

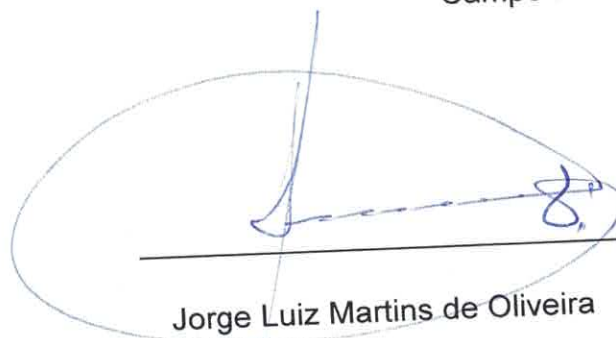
Nossa empresa, fundada em 19 de abril de 2010, atua no ramo de serviços de locação de veículos, sendo os pioneiros em nosso Município atendendo Campo Bom, Região Metropolitana e Serra, contando atualmente com um diretor fundador e um colaborador, tendo faturado no ano de 2019 o valor total de R\$83.635,00 (oitenta e três mil seiscentos e trinta e cinco reais).

Portanto, requer muito respeitosamente solicitar auxílio emergencial financeiro para pagamento de aluguel.

Termos em que,

Pede diferimento.

Campo Bom, 02 de junho de 2020.



Jorge Luiz Martins de Oliveira

11.856.789/0001-01

JORGE LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA

Avenida Brasil, 1880 - Loja 02
Centro - CEP 93700-000
CAMPO BOM - RS



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

230
1/1 04/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4310815434-9		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JORGE LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO UNIVERSAL		
FILHO DE (pai) JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA	(mãe) ROSALIA MARTINS DE OLIVEIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 25/09/1955	IDENTIDADE (número) 1041431394	Órgão Emissor DETRAN	UF RS
CPF (número) 214.845.700-49			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) RUA GUARANI			NÚMERO 163
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 93700000
MUNICÍPIO CAMPO BOM			UF RS
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL JORGE LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) AVENIDA BRASIL			NÚMERO 1880
COMPLEMENTO LOJA 02		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 93700000
MUNICÍPIO CAMPO BOM	UF RS	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) jorgeoliveira@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUARENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 7711000 Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO "LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR."		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 26/04/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.856.789/0001-01	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Jorge Luiz Martins de Oliveira - ME</i>			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 07/05/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jorge Luiz Martins de Oliveira</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 23.05/2014 S.O.3 Nº: 3949507 Protocolo: 14/112290-0, DE 22/05/2014 Empresa: 43 1 0815434 9 JORGE LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA - ME JOSÉ TADEU JACÓBY SECRETÁRIO-GERAL			

05/2

1168494196

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: **JOSE LUIE MARTINS DE OLIVEIRA**

CPF: **10447134 882/PC RS**

214.845.700-49 **29/09/1953**

Nome: **JOAO MARTINS DE OLIVEIRA**
 Nome da Mãe: **ROZANGA MARTINS DE OLIVEIRA**
 Cidade: **COLUMBIA**

01506382646 **32/10/2020** **13/12/1973**

1168494196

PROBILIA PASTYREAN

CAUPO BOM RS **22/10/2015**

0406328400
 8517878424

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LICENÇA

LOCALIZAÇÃO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 16204

Nome: JORGE LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA ME

Endereço: AV. BRASIL, 1880 - LOJA 02

CNPJ/CPF: 11856789000101

Início da Atividade: 21/06/2010

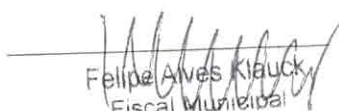
Atividade(s) Licenciada(s):

01.01.00020154 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, INTERM. E REPRESENT

Data de emissão: 06/11/2014

Lei Municipal 2397/2002, Art.165 e Art.166.

- Ocorrendo alteração de razão social, endereço ou atividade, deverá ser solicitado nova licença.
- O alvará deverá ser mantido em lugar visível no respectivo estabelecimento.
- Imediatamente após o encerramento das atividades deverá ser solicitado baixa deste alvará.


Felipe Alves Klauck
Fiscal Municipal
Matricula 76 84



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

02/06/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JORGE LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA
CNPJ: 11.856.789/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:40:14 do dia 02/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/11/2020.

Código de controle da certidão: **393E.CD9D.27AE.FF37**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



08/

Certidão de Situação Fiscal nº 0015011516

Identificação do titular da certidão:

Nome: **JORGE LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA**
Endereço: **AV BRASIL, 1551
CENTRO, CAMPO BOM - RS**
CNPJ: **11.856.789/0001-01**

Certificamos que, aos **02** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

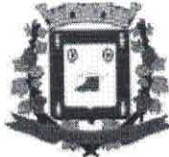
A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 31/7/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024771055

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Data: 02/06/2020 15h58min

Número 3855 Validade 31/08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS(GERAL)

Nome / Razão Social

JORGE LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA ME CNPJ: 11856789000101

AV BRASIL Nº 1880 , CENTRO - 93700000

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e inscrição em Dívida Ativa Municipal até a presente data. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.campobom.rs.gov.br(Portal de Serviços). Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal Lei nº 2.397/02 de 30/12/2002, artigo 61 e seguintes.

Código de Controle

CWCKBHMACYKIOKA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.campobom.rs.gov.br/>

Campo Bom (RS), 02 de Junho de 2020

10/

Voltar

Imprimir

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 11.856.789/0001-01**Razão Social:** JORGE LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA**Endereço:** AV GUSTAVO ADOLFO VETTER 51 / CELESTE / CAMPO BOM / RS / 93700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2020 a 03/07/2020**Certificação Número:** 2020030601504158818902

Informação obtida em 02/06/2020 17:07:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **LOCADORA** BRITOS ADMINISTRADORA E NEGÓCIOS DE IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 17.466.600/0001-42, que tem sua sede localizada na Avenida Brasil, 2928, Bairro Centro, no Município de Campo Bom/RS, CEP: 93.700.00, e, de outro lado, como **LOCATÁRIO**, JORGE LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 11856789000101, que tem sua sede localizada na Avenida Brasil, 1551, Bairro Centro, no Município de Campo Bom/RS, CEP: 93.700 000, o qual rege-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

I. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel (sala) comercial localizado na cidade de Campo Bom/RS, sito na Avenida Brasil, nº. 1880, sala 2, Centro, CEP: 93.700.000, devidamente matriculado no Registro de Imóveis do Município de Campo Bom sob o nº. 19.415. A presente sala comercial corresponde a um modulo com suas instalações e benfeitorias. Faz parte integrante deste contrato, o laudo de vistoria prévia realizado e assinado pelas partes contratantes.

II. PRAZO: O prazo de locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 (primeiro) de junho de 2014 com término em 01/06/2015, independentemente e aviso, notificação ou interpelação judicial ou mesmo extrajudicial.

Parágrafo primeiro. Se o (a) LOCATÁRIO, usando da faculdade que lhe confere o artigo 4º. da lei n.º 8.245 de 18 do outubro de 1991, devolver o imóvel locado antes do decorrido o prazo ajustado no caput desta cláusula, pagará a LOCADORA a multa compensatória correspondente a 03 (três) meses de aluguel em vigor, reduzida proporcionalmente ao tempo do contrato já cumprido, na forma do artigo 924 do código civil, na base de um doze 1/12 (um doze avos) para cada mês já transcorrido.

Parágrafo segundo. Findo prazo acima ajustado, se o LOCATÁRIO continuar no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição da LOCADORA, ficará a locação prorrogada automaticamente por prazo indeterminado, nas mesmas bases contratuais; entretanto, o imóvel somente poderá ser retomado nos casos previstos em lei, mas poderá ser devolvido pelo LOCATÁRIO a qualquer tempo, sem a incidência de qualquer multa por este motivo, desde que mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data da restituição do imóvel locado, sob pena de pagar a quantia correspondente a um mês de aluguel e encargos vigentes.

Parágrafo terceiro. Após o recebimento de pedido por escrito do LOCATÁRIO, a LOCADORA terá o prazo de cinco dias para efetuar a vistoria do imóvel, correndo por conta do LOCATÁRIO o aluguel até a efetiva devolução do imóvel a LOCADORA.

12/1

III. FINALIDADE: O LOCATÁRIO declara, que o presente imóvel, destina-se única e exclusivamente para o seu uso **COMERCIAL**, sendo proibida a utilização para outro fim. O descumprimento da presente cláusula da margem a rescisão unilateral do contrato e a cobrança dos aluguéis até o término deste, devendo ser apuradas as perdas e danos decorrentes do caso.

IV. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O aluguel mensal deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, no local indicado pela LOCADORA, e será de R\$ 1.800.00 (um mil e oitocentos reais) nos meses correspondentes a JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2014.

Parágrafo único. A partir do mês de JANEIRO DO ANO DE 2015 a JUNHO DE 2015 o valor do referido aluguel será de R\$ 2.000.00 (dois mil reais). Ao final deste prazo as partes se reunirão para formular um novo contrato que será atualizado de conformidade com a variação do IGP-M apurada no ano anterior, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal e, ainda, em sua substituição, pela Fundação Getúlio Vargas, reajustamento este sempre incidente e calculado sobre o último aluguel pago no último mês do ano anterior.

V. ATRASO NO PAGAMENTO: O não pagamento do aluguel no prazo ajustado na cláusula 4ª implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo IGPM da FGV.

VI. REAJUSTE DO ALUGUEL: O aluguel pactuado na cláusula anterior (IV e parágrafo único) sofrerá reajustes anuais com base na variação do Índice Geral de Preços divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-FGV) ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

VII. USO DO IMÓVEL: O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e conservação, mantendo em perfeito estado as suas instalações elétricas e hidráulicas, afim de restituí-lo no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

VIII. BENFEITORIAS: Eventuais reformas ou adaptações que a locatária pretender executar no imóvel, somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e expressa da locadora.

IX. EXIGÊNCIAS DOS PODERES PÚBLICOS: Obriga-se O LOCATÁRIO a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

X. CESSÃO, SUBLOCAÇÃO E EMPRÉSTIMO: O LOCATÁRIO não poderá transferir este contrato, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito da locadora.

13/

XI. DESPESAS DE CONSUMO E TAXAS: Todas as despesas decorrentes da locação, quais sejam, consumo de água, luz, telefone e gás, prêmio de seguro contra incêndio, além do IPTU, ficam a cargo do LOCATÁRIO, cabendo-lhe efetuar diretamente esses pagamentos nas devidas épocas.

XII. VISTORIA: O LOCATÁRIO desde já faculta à locadora examinar ou vistoriar o prédio, sempre que o segundo entender conveniente, desde que previamente acordados dia e hora.

XIII. RESCISÃO: O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem que assista a nenhuma das partes o direito a qualquer indenização, ficando as partes, daí por diante, desobrigadas por todas as cláusulas deste contrato, nos seguintes casos:

- a) Processo de desapropriação total ou parcial do imóvel locado;
- b) Ocorrência de qualquer evento ou incêndio do imóvel locado que impeça a sua ocupação, havendo ou não culpa do locatário e dos que estão sob sua responsabilidade; ou
- c) Qualquer outro fato que obrigue o impedimento do imóvel locado, impossibilitando a continuidade da locação.

XIV. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL: Caso o imóvel objeto da locação for alienado durante o prazo locatício, o adquirente fica obrigado a respeitar o presente contrato.

XV. FIANÇA: Assina(m) também este contrato, solidariamente com o locatária por todas obrigações firmadas, o fiador sr. JORGE LUIZ NARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 214.845.700-49, portador do RG: 1041431394, residente e domiciliada na Rua Guarani, nº. 163, bairro Centro, no Município de Campo Bom/RS, cuja responsabilidade subsistirá até a entrega efetiva das chaves do prédio locado.

XVI. SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA: No caso de morte, falência ou insolvência do(s) fiador(es), a locatária será obrigada, dentro de 30 (trinta) dias, a substituir a garantia locatícia.


XVII. INFRAÇÃO CONTRATUAL: A parte que infringir o presente contrato pagará à parte inocente o valor correspondente a 03 (três) aluguéis vigentes à época da infração, sem prejuízo de arcar com eventuais perdas e danos que ocasionar e determinar a imediata rescisão do contrato.

XVIII. FORO: Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o **foro da situação do imóvel**, seja qual for o domicílio dos contratantes.

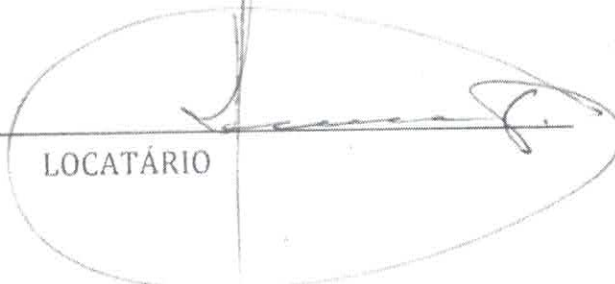
14/

E, por estarem, assim ajustados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram, para que possa surtir seus efeitos legais.

Campo Bom, RS, 22 de abril de 2014.



LOCADORA



LOCATÁRIO

Testemunhas:

Assinatura _____

Nome _____

CPF _____

Assinatura _____

Nome _____

CPF _____



15/

Município de Campo Bom
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Ao Exmo. Senhor
Prefeito Municipal
Luciano Orsi

Ref.: Auxílio Emergencial - PIGE


Examinamos o protocolo nº 13976/2020 encaminhado pela Sr. Jorge Luiz Martins de Oliveira, pessoa jurídica de direito privado sob registro ME no CNPJ 11.856.789/0001-01, estabelecida na Avenida Brasil, nº S/N; que solicita receber auxílio para pagamento de locativo de imóveis através do programa PIGE regulamentado para situações de emergência.

A requerente informa possuir estabelecimento de locação de veículos exercendo suas atividades neste município, desde 21 de junho de 2010, tendo faturado no ano de 2019 o valor de R\$83.635,00 sofrendo com a baixa demanda tendo sua maior porcentagem de clientes vindos de atividades empresariais e passeios turísticos.

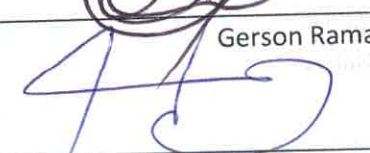
Diante do histórico apresentado considerando o presente cenário econômico, juntamente com os documentos exigidos que atende ao solicitado, resolvemos **deferir** a adesão ao programa de auxílio emergencial previsto no art. 6º, inciso "I" e § 4º e 5º da lei nº 4.972 de 28 de maio de 2020.

Concedendo o repasse total de R\$3.000,00 pagos em três parcelas fixas de R\$1.000,00 definidos pela análise de perfil do empreendedor e considerando o contrato de locação do imóvel em que está localizado o estabelecimento comercial com valor previsto de R\$1.800,00 mensais.

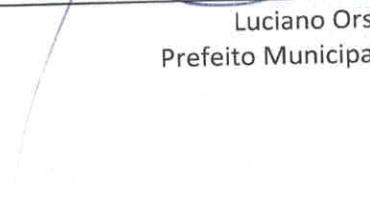
Campo Bom, 15 de junho de 2020.



Airton Schäfer



Gerson Rama



Luciano Orsi
Prefeito Municipal